



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

00069

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 285, de 2006)

Exclua-se o art. 3º da MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 285, de 2006, determina que os mutuários que não se renegociarem suas dívidas ou que não pagarem as parcelas renegociadas até a data do respectivo vencimento terão seus débitos inscritos na dívida ativa da União.

O dispositivo em questão é totalmente descabido, haja vista que o Fundo Constitucional do Nordeste possui personalidade jurídica própria e independente da União. Por esse motivo, os débitos em mora junto ao FNE não podem ser inscritos na dívida ativa, mas tão somente cobrados através dos mecanismos convencionais de protesto e execução extrajudicial e judicial.

Por esse motivo, a presente emenda propõe a exclusão do art. 3º da MPV nº 285, de 2006.

Sala da Comissão,

Senador RODOLPHO TOURINHO

